



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador ISAAC ANTUNES

Tel.: (16) 3607 – 4035

Av. Jerônimo Gonçalves n.º 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-040

E-mail: isaacantunes@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 19969/2020
Data: 21/05/2020 Horário: 15:45
LEG - PL 99/2020

PROJETO DE LEI

Nº **99**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 21 MAIO 2020 de _____ _____ Presidente
EMENTA: QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa a seguinte propositura:

Art. 1º: Ficam isentos do pagamento de tarifa de água, afastamento e tratamento de esgoto durante o período de calamidade pública decretado em virtude da pandemia de COVID-19, os usuários de unidades cadastradas no DAERP como "Categoria Residência Social".

Art. 2º: Não estarão isentos:

I – aqueles cujo cadastro como "Categoria Residência Social" for efetuado em data posterior ao dia 21 de maio de 2020 e

II – aqueles que consumirem mais de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de água em um único mês.

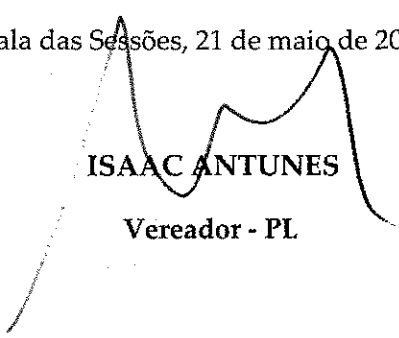
Parágrafo único: No caso de incidência da hipótese prescrita no inciso II, a isenção será retirada apenas no mês cujo consumo tenha excedido a quantidade determinada pelo dispositivo.

Art. 3º: A lei terá eficácia *ex tunc* e beneficiará aqueles que tiveram o pagamento suspenso durante os meses de março e abril em virtude do Decreto Executivo 075 de 23 de março de 2020 emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º: Aqueles cadastrados como "Categoria Residência Social" e que já efetuaram o pagamento de alguma tarifa correspondente aos meses conferidos como isentos por essa lei poderão requerer a restituição dos valores pagos.

Art. 5º: A lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.



ISAAC ANTUNES

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA:

Os efeitos causados pela pandemia de COVID-19 se estendem por diversas áreas além da saúde. A declaração de quarentena proporcionou nefastos efeitos na economia: o isolamento social impediu a continuidade do trabalho, do comércio e de demais atividades produtivas em uma economia nacional ainda cambaleante. O resultado foram demissões em massa e o fechamento de empresas. Ante a esse desolador cenário, cabe ao poder público auxiliar como pode, primeiramente na mitigação dos terríveis impactos sobre seus cidadãos para que, posteriormente, encete políticas de recuperação e de readequação econômica e social de modo a restaurar a realidade pré-pandemia.

Como já é de se esperar, as graves implicações proporcionadas por essa crise tendem a afetar a parcela mais vulnerável da população. Se os mais pobres sofrem com as demissões e o fechamento de seus comércios, a situação se agrava ainda mais por dificilmente contarem com economias para atravessarem esse difícil cenário – afinal é muito difícil poupar ganhando tão pouco. Destarte, apesar do auxílio emergencial ofertado pela União, sabe-se que muitas despesas não podem ser cobertas; correndo-se o risco de faltarem serviços essenciais à sobrevivência humana. Dentre esses serviços encontra-se o fornecimento de água e o recolhimento e tratamento de água.

A Constituição da República Federativa do Brasil determina em seu artigo 6º que é direito social a assistência aos desamparados. O que este projeto procura é, justamente, consagrar este princípio. Ora, o decreto 75 expedido pela Prefeitura suspende o pagamento das tarifas de água, coleta e tratamento de esgoto para aqueles cadastrados como “Residência Social”. Por mais louvável que seja esta iniciativa, sabemos que a suspensão não implica isenção; desta forma os beneficiados ainda deverão pagar esses valores num futuro próximo. Todavia, como se prevê que a recuperação econômica será gradual, não é certo que o governo dificulte o restabelecimento dessas pessoas. Ademais, os valores auferidos pela tarifa social não são de grande monta; o que justifica ainda mais o apelo pela sua isenção. Assim, consagra-se um dever não somente constitucional, mas também cidadão e, sobretudo, humano.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

ISAAC ANTUNES

Vereador - PL